

EDITAL**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00012/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 0009/2026****CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme determina a **Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020 e suas alterações posteriores determinadas pelas Resoluções nº 020 de 02 de dezembro de 2020 e 021 de 16 de novembro de 2021.**

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.392.522/0001-41, com sede na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, Bairro Centro, CEP 36.980-000, Lajinha/MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através de seu representante legal, vem, por meio da presente, tornar público o Processo nº 00012/2026, Inexigibilidade nº 0009/2026, Credenciamento nº 001/2026 e Chamada Pública nº 001/2026, cujo objeto é o credenciamento de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais, individuais ou organizados em grupos formais ou informais, interessados no fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito da rede pública municipal de ensino, durante o exercício de 2026, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo o procedimento realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet), em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 006, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, adotando-se o credenciamento como forma de seleção, com fundamento na inviabilidade de competição, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicada de forma subsidiária, bem como observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, além do disposto no presente Edital e em seus anexos.

O Edital e seus anexos e as instruções práticas da elaboração do Pré-Projeto de Venda estão disponíveis gratuitamente, mediante acesso ao link: site do Município <https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes>, PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e também através da plataforma **COMPRA BR** <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/?estado=MG&idMunicipio=1023>.

RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDAS:Data início do acolhimento dos projeto de venda: **10/02/2026, às 08h00min.**Data final do acolhimento dos projeto vendas: **04/03/2026, às 08h00min.**

Data análise do projeto vendas e documentos: **04/03/2026, às 08h30min.**

LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá na forma eletrônica somete através da plataforma **COMPRA BR** <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/?estado=MG&idMunicipio=1023>, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da plataforma, através atendimento 08h00 às 18h00 - segunda a sexta (horário de Brasília), no telefone para supor ao fornecedor (67) 3303-2740.

1.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (art. 14 da Lei 11.947/09, atualizada pela a LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, e art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020) e pela a Resolução nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, e Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022.

b) A aquisição de que trata este edital poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria (§ 1º do art. 14 da Lei 11.947/09 e art. 30 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020).

1.2.1 - Cabe registrar que o (art. 14 da Lei 11.947/09), foi atualizada pela a LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, com a seguinte Redação.

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido." (NR)

1.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.3.1 - O presente Edital da Chamada Pública é regido pela seguinte legislação:

1.3.2 - Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais).

1.3.3 - Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada).

1.3.4 - Lei Federal nº 11.947/2009, (estabelece normas e diretrizes da alimentação escolar);

1.3.5 - LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, (Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher)

1.3.6 - Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE);

1.3.7 - Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, (Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), para estabelecer.

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

1.3.8 - Resolução Nº GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022, (Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa Alimenta Brasil; Conforme o Parágrafo único. Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.

1.3.9 - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de licitações e contratos administrativos).

1.3.10 - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.4 -

1.5. PERÍODO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA/PROPOSTA DE PREÇOS PARA A CHAMADA PÚBLICA:

1.5.1 - Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período do dia Durante o período de 10/02/2026 a partir das 08h a 04/03/2026 até as 08h. A sessão com a conferência dos

documentos de habitação e propostas ocorrerá no dia 04/03/2026, às 08:30h, na Plataforma COMPRA BR <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/?estado=MG&idMunicipio=1023>. Onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da plataforma, através atendimento 08h00 às 18h00 - segunda a sexta (horário de Brasília), no telefone para supor ao fornecedor (67) 3303-2740.

2- DO OBJETO

2.1 - O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais, individuais ou organizados em grupos formais ou informais, interessados no fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, destinados ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, no âmbito da rede pública municipal de ensino do Município de Lajinha/MG, durante o exercício de 2026, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2 - Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações definidas no Termo de Referência deste Edital, bem como as contidas nas demais legislações vigentes correlatas e Literatura de Referência.

2.3 - Quanto ao preço de aquisição, sua definição baseia-se no §1º, art. 31, da Resolução FNDE nº 06/2020, ou seja, o preço de aquisição deu-se através do preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando-se instituições/entidades da Agricultura Familiar, caso houvesse acrescido dos insumos exigidos no edital de Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros itens necessários para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos financeiros liberados pelo tesouro, na dotação abaixo discriminada:

Número da Dotação	Nomenclatura
00002006 1212200042.040 - MANUT.SECRETARIA EDUCACAO 33903000000 - Material de Consumo Ficha-00154 Fonte de Recurso - 15000001001 00002006 1230600352.046 - MANUT PROG ALIMENTACAO ESCOLAR RP 33903000000 - Material de Consumo Ficha 00162 Fonte de Recurso - 15000000000 00002006 1236100332.048 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL I 33903000000 - Material de Consumo Ficha - 00173 Fonte de Recurso - 15000001001 00002006 1236100332.055-MANUT.ENS.FUND. SALARIO EDUCACAO 33903000000 - Material de Consumo Ficha - 00186 Fonte de Recurso - 15500000000 00002006 1236500302.066 - MANUTENCAO DE CRECHES EDUCACIONAIS 33903000000 - Material de Consumo Ficha - 00215 Fonte de Recurso 15000001001 00002006 1236500312.070 - MANUTENCAO DE UNIDADES PRE- ESCOLAR 33903000000 - Material de Consumo Ficha – 00223 Fonte de Recurso 15000001001 00002006 1236500352.189 -MANUT.PROG.ALIMENT.ESC.PRÉ	MATERIAL DE CONSUMO

ESCOLAR PNAE 33903000000- Material de Consumo Ficha 00228 Fonte de Recurso 15520000000 00002006 1236500352.191-MANUT.PROG.ALIMENT.CRECHE PNAE 33903000000 - Material de Consumo Ficha - 00229 Fonte de Recurso 15520000000 00002006 1236600352.190 -MANUT.PROG.ALIMENT.EJA PNAE 33903000000 - Material de Consumo Ficha 00232 Fonte de Recurso 15520000000 00002006 1236505262.522 - SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 33903000000 - Material de Consumo Ficha 00230 Fonte de Recurso 15000001001 00002006 1236100332.195 -MANUT.ATIV.OUTROS REC.FNDE 33903000000 - Material de Consumo Ficha - 00195 Fonte de Recurso 15690000000 00002006 1236100332.049 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL II 33903000000 - Material de Consumo Ficha 00183 Fonte de Recurso - 15000001001	
--	--

3.2 - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

4.1 - Poderão participar deste procedimento somente:

4.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF física;

4.1.2. Agricultores familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF Física de cada agricultor.

4.1.3. Grupos Formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF Jurídica.

4.2 - Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período do dia Durante o período de 10/02/2026 a partir das 08h a 04/03/2026 ate as 08h. A sessão com a conferencia dos documentos de habitação e propostas ocorrerá no dia 04/03/2026, às 08:30h, na Plataforma COMPRA BR <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/?estado=MG&idMunicipio=1023>. Onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da plataforma, através atendimento 08h00 às 18h00 - segunda a sexta (horário de Brasília), no telefone para supor ao fornecedor (67) 3303-2740.

4.3 - Serão somente admitidos para a Chamada Pública os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF, física e/ou jurídica, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

4.4 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

4.5 - Não poderá participar deste procedimento Administrativo os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais de agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

4.5.1 - Que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal.

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação exigida nesta CHAMADA PÚBLICA deverá ser acompanhada do Requerimento para Cadastramento conforme modelo apresentado no ANEXO V, assinado pelo representante(s) do(s) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

5.2 - Dos Fornecedores Individuais detentores de DAP ou CAF Física, não organizados em grupo. Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3 - Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo. Deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.4 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP ou CAF Jurídica. Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.

VII - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

VIII- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IX - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

X - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

XII - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

5.5 - Qualquer documento que componha os documentos de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão de Contratação;

6 - DO PROJETO DE VENDA

6.1 – O Projeto de Venda dos Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II/III/IV.

6.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será divulgada nos sites oficiais da prefeitura, no Diário Oficial do Município e demais meios de divulgação em 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de apresentação dos projetos.

6.3 - O resultado dos habilitados e inabilitados será publicado em até 10(dez) dias úteis, após o prazo da publicação da relação dos proponentes, podendo ser prorrogado por igual período;

6.4 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

6.5 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.6 - O projeto deverá conter o preço unitário para cada item, cotado em Real, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento e deverá ser observada a ordem cronológica dos itens e especificações.

6.7 - A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.8 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

6.9 - Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

6.10 - No preço proposto para cada item deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

6.11 - O projeto/proposta deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo à identificação da associação, cooperativa ou grupo informal, datada e assinada por seu representante legal, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

6.12 - Na relação dos produtos deverá conter as seguintes indicações:

- a) Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições previstas deste Edital;
- b) Preço unitário;
- c) Valor Global da Proposta - entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade;
- d) Cada Fornecedor Individual, Grupo Formal e Informal apresentará um só projeto/proposta, não sendo admitidas alternativas;
- e) Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste edital, ou seja, no local, data e horário informado, conforme item 6.1, deste edital.

7 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA PARA A CHAMADA PÚBLICA

7.1 - O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no período de 10/02/2026 a partir das 08h a 04/03/2026 até as 08h. A sessão com a conferência dos documentos de habitação e propostas ocorrerá no dia 04/03/2026, às 08:30h, na Plataforma COMPRA BR <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/?estado=MG&idMunicipio=1023>. Onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da plataforma, através atendimento 08h00 às 18h00 - segunda a sexta (horário de Brasília), no telefone para supor ao fornecedor (67) 3303-2740.

7.2 – O Agente de Contratação receberá a documentação e o projeto de venda via e-mail acima citado, apresentado pelos interessados, mediante protocolo e promoverá a sua apreciação e julgamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, após o encerramento do prazo da publicação desta CHAMADA PÚBLICA.

7.3 - Após análise da documentação e do projeto apresentado à Comissão divulgará o resultado da seleção no Diário Oficial do Município-DOM, e no mural físico da prefeitura, e Portal Nacional de Contratação Públicas – PNCP.

7.4 - Caso a documentação e o projeto de venda apresentado pelo interessado estejam incorretos e/ou incompleta, durante o período de Chamada Pública será admitida a sua complementação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade.

7.4.1 - Caso não haja o necessário saneamento, o(s) interessado(s) será(ão) inabilitado(s).

7.5 - Estarão devidamente habilitados pra serem credenciados os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais que

cumprirem os requisitos deste edital, e a ordem de classificação se dará nos termos do item 9 deste edital.

7.6 - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará a inabilitação do interessado.

7.7 - O fornecimento dos produtos obedecerá a ordem de classificação através do sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a fornecer os gêneros alimentícios, objeto dessa Chamada Pública.

7.8 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no presente Edital;
- b) sejam omissas vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de Contratação;
- c) Contenham valores diferentes dos previstos no ANEXO I deste Edital, manifestamente inexequíveis, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

7.9 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Edital e que sejam Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, enquadrados no PRONAF.

8 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO

8.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no cardápio de alimentação escolar elaborado pela nutricionista do município para o ano letivo de 2026 e estão descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

8.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, e conforme prazo especificado no Termo de Referência.

8.3 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.4 - O preço de aquisição é o estipulado no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

8.5 - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos.

8.6 - O limite individual de venda do agricultor familiar (a) e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Familiar/Ano/EEEx.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

*VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo; VMC – valor máximo a ser contratado. NAF – nº de agricultores familiares (DAPs ou CAFs familiares) inscritos na DAP ou CAF jurídica).

*Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

9 - CRITÉRIOS PARA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

9.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

9.2 - Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes:

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAFs.

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAFs.

II- Os fornecedores de gênero alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III- Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAFs Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 - Os proponentes classificados deverão assinar o contrato, conforme minuta (ANEXO VIII) no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

9.5 - Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens anteriores.

9.6 - Será assegurado aos técnicos da Secretaria de Educação o direito de inspecionar as instalações dos selecionados, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas no certame, antes e/ou após a adjudicação.

10 - DO RESULTADO

10.1 - Os fornecedores serão convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s), após a homologação, obedecendo a ordem de classificação, em até 03(três) dias úteis.

10.2 - Publicado o resultado da Chamada Pública, os credenciados serão convocados para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar ao fornecimento do objeto no valor estabelecido nesta Chamada Pública, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 - Para a assinatura do instrumento, os Grupos Formais e Informais deverão fazer-se representar por:

10.3.1 - Representante legal que tenha poderes para tal.

11 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS GÊNEROS.

11.1 - O contrato oriundo da Chamada Pública terá validade até 30 de junho de 2026, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

11.2 - Os gêneros alimentícios objetos desta Chamada Pública deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido de fornecimento expedido pela Secretaria de Educação.

11.3 - A entrega deverá ser realizada no local indicado na Ordem de Fornecimento.

11.4 - A quantidade de gêneros a ser entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas, conforme determinação da Secretaria de Educação.

11.5 - A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecimento podendo ser pessoalmente ou via e-mail, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h as 14hs.

11.6 - O fornecedor obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta e no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em partes os gêneros entregues.

11.7 - Todas as despesas relativas a entrega dos produtos correrão a custa exclusiva do fornecedor contratado.

11.8 - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

11.9 - O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualificação dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação pelo setor competente.

11.10 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á por um servidor designado pela Secretaria de Educação do Município, no local de entrega, mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo VII), e as Notas Fiscais de Venda.

11.11 - O transporte a ser utilizado no fornecimento dos gêneros alimentícios deverá cumprir as normas regulamentares da Vigilância Sanitária.

11.12 - Diante de qualquer intercorrência por ocasião das entregas, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Setor da Merenda, para conhecimento e providências.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O fornecedor fica ciente que o pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega devidamente realizada, aprovada e atestada pela Secretaria de Municipal Educação de Lajinha/MG. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de origem, que providenciará a solicitação de empenho ao setor competente, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

12.2 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em conta no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.3 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO encaminhará ao setor financeiro responsável a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

12.4 - Fica vedada a antecipação de recursos.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor que vier a ser contratado que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente da liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

12.6 - Ficará reservada a Secretaria de Educação o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

12.7 - Eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem de forma inequívoca a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

12.8 - A Nota Fiscal emitida pelo CONTRATADO deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato, nº Chamada Pública e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

12.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O fornecimento dos produtos constante nesta Chamada Pública será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria demandante deste processo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, denominados "Fiscalização", que terá autoridade para

exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

13.3.1.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Secretaria de Educação devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

13.2 - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do Chamamento Público.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Chamada Pública, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

13.3 - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

a) termo do Contrato;

b) todos os aditivos, se existentes;

c) edital da licitação;

d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;

- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

13.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

13.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade dos produtos fornecidos e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos.

13.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

13.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

13.4.4 - A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

14 - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato da presente Chamada Pública será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria, GESTOR (a) Sr. Luiz Carlos Pereira, Designado pela Portaria nº 015, de 2 de janeiro de 2025.

14.2 - Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do Contrato, dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
 - e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

- e.2) cancelamento/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e
- e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i) Notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplementos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j) Submeter os casos de inadimplementos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Fornecedor não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;
- k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- m) Formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execução dos contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

14.3 - A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

14.4 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

15 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

15.1 - Os fornecedores que adquirirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades previstas no art. 155 e art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo II, III, IV do presente Edital no padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente;

15.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no projeto de venda e Termo de Referência, parte integrante desta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

15.4 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de educação;

15.5 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

15.6 - Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

15.7 - Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

15.8 - Responder por todo ônus salarial, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;

15.9 - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor competente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

15.10 - Realizar as entregas em estrita observância às regras contidas na Portaria SVS/MS nº 326/97 e Resoluções RDC nº 216/2004 e 275/2002 da ANVISA;

15.11 - Manter, durante todo o período de execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital.

16 – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

16.1 - Ao proponente que se recusar, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Secretaria de Educação assinar o contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá o MUNICÍPIO aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

16.2 - A CONTRATADA, em caso de cometimento de qualquer das infrações discriminadas nas legislações cabíveis e naquelas explicitadas no procedimento administrativo, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções, podendo ser cumulativas, previstas nas cláusulas a seguir, conforme o caso, observados os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

16.3 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato:

I. Advertência por escrito, em formato físico ou digital, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. Multa, observados os limites constantes no Termo de Referência;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos moldes do art. 158 da Lei nº 14.133/21, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.4 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

16.5 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 16.3, de acordo com a gravidade da infração, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

16.7 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

16.8 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.9 – A competência para a aplicação da sanção prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro é atribuída ao(a) Secretário(a) Municipal.

16.10 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do Parágrafo Primeiro requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.333/21.

16.11 – Na fixação das penalidades previstas nos incisos I a IV do Parágrafo Primeiro, deverão ser considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Lajinha/MG.

16.13 - A(s) multa(s) também poderá(ão) ser descontada(s) do(s) pagamento(s) devidos pela PML/PE, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente as demais sanções já previstas.

17 - RESCISÃO

17.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

18 - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

18.1 - A presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/21.

19 - DOS RECURSOS

19.1 - Das decisões proferidas, decorrente da presente Chamada Pública, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05(cinco) dias e contrarrazões no mesmo prazo, conforme Art. 164 e 165 da Lei nº 14.133/21.

20 - DA HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

20.1 - O resultado do julgamento somente será considerado definitivo após a homologação e adjudicação pela instância superior.

20.2 - Feita a classificação, a Comissão encaminhará à Autoridade competente, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado final do mesmo.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a este certame serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios, e demais meios de imprensa oficial quando necessário.

21.3 - Até 03 (três) dias anteriores a data final do recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da chamada Pública.

21.4 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital que decidirá no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

21.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, se houver necessidade, será designada nova data para realização da Chamada Pública.

21.6 - O fornecedor deverá durante a execução contratual manter as condições de habilitação apresentadas na Chamada Pública.

21.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Lajinha/MG.

21.8 - Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios de grupos formais;

ANEXO III – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios de grupos informais;

ANEXO IV – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios de fornecedor individual;

ANEXO V – Modelo de Requerimento para Cadastramento;

ANEXO VI – Modelo de Proposta de preços

ANEXO VII – Termo de Recebimento;



ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

Prefeitura, sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, 09 de fevereiro de 2026.

Luiz Carlos Pereira
Secretário de Educação
Designado pela Portaria nº 015, de 2 de janeiro de 2025

Renato Cardoso de Laia
Prefeito



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA-TR
(Elaborado pela Secretara de Educação)



**Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
(Elaborado pela Secretara de Educação)**

**ANEXO II****MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS FORMAIS****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00012/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 0009/2026****CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Chamamento Público nº 001/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
Grupo Formal				
Nome do proponente			CNPJ	
Endereço	Município		CEP	
E-mail:	DDD/Fone		Nº DAP Jurídica	
Banco	Nº da agência		Nº da conta corrente	
Nº de Associados	Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		Nº de Associados com DAP Física	
Nome do representante legal	CPF		DDD/Fone	
Endereço			Município	
Fornecedores participantes (Grupo Formal)				
Nome	CPF	DAP	Nº da agência	Nº da conta corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome da Entidade Prefeitura do Município de Lajinha/MG.		CNPJ 18.392.522/0001-41	Município Lajinha/MG	
Endereço Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A” Bairro Centro, CEP 36.980-000, Lajinha/MG.			DDD/Fone (33) 3344-2423 / (33) 3344-2006	
Nome do representante e e-mail Secretário de Educação Luiz Carlos Pereira			Portaria nº 015, de 2 de janeiro 2025	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				



Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
PREÇO TOTAL DO PROJETO: R\$ _____				
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:	

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS INFORMAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00012/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0009/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Chamamento Público nº 001/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
Grupo Informal				
Nome do proponente			CPF	
Endereço	Município		CEP	
E-mail (quando houver)			DDD/Fone	
Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	Nome da Entidade Articuladora (Quando houver)		E-mail/Fone	
Fornecedores participantes (Grupo informal)				
Nome	CPF	DAP	Nº da agência	Nº da conta corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome da Entidade Prefeitura do Município de Lajinha/MG.		CNPJ 18.392.522/0001-41	Município Lajinha/MG	
Endereço Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A” Bairro Centro, CEP 36.980-000, Lajinha/MG.			DDD/Fone (33) 3344-2423 / (33) 3344-2006	
Nome do representante e e-mail Secretário de Educação Luiz Carlos Pereira			Portaria nº 015, de 2 de janeiro de 2025	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total



Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar _____				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar _____				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
PREÇO TOTAL DO PROJETO: R\$ _____				
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Nomes dos agricultores fornecedores do grupo informal		Assinaturas dos agricultores fornecedores do grupo informal	

**ANEXO IV****MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORNECEDOR INDIVIDUAL****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00012/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 0009/2026****CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Chamamento Público nº 001/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
Fornecedor Individual				
Nome do proponente				CPF
Endereço	Município			CEP
E-mail (quando houver)	Nº da DAP Física			DDD/Fone
Banco	Nº da Agência			Nº da Conta Corrente
Nome	CPF	DAP	Nº da agência	Nº da conta corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG.		CNPJ 18.392.522/0001-41		Município Lajinha/MG
Endereço Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A” Bairro Centro, CEP 36.980-000, Lajinha/MG.				DDD/Fone (33) 3344-2423 / (33) 3344-2006
Nome do representante e e-mail Secretário de Educação Luiz Carlos Pereira				Portaria nº 015, de 2 de janeiro de 2025.
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				



Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual



ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00012/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0009/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A _____ (Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares), CNPJ / CPF nº _____, com sede / residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone _____, e-mail _____, REQUER sua inscrição na Chamada Pública de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de gêneros alimentícios, aberto pelo Município de Lajinha/MG, conforme edital de Chamada Pública nº 001/2026.

_____/____/____ de _____ de 2026.

Local e data

Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

**ANEXO VI****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00012/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 0009/2026****CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

Nome da proponente: _____

CNPJ / CPF nº: _____

Endereço: _____

Telefone/Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Proposta que faz o fornecedor supracitado para o fornecimento dos produtos relacionados abaixo, conforme estabelecido na Chamada Pública nº 001/2026.

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT.	Valor Unit.	Valor total
01	Abóbora Moranga	Frutos grandes, limpos, acondicionados em sacos frestados.	Quilogramas	1000		
02	Abobrinha	Legume íntegro, sem lesões ou umidade externa.	Quilogramas	300		
03	Alface (lisa ou crespa)	Unid. de 250g, fresca, verde, sem manchas.	Maço	1000		
04	Batata doce	Lavada, graúda, casca branca ou roxa, sem rachaduras.	Quilogramas	500		
05	Batata inglesa	Casca firme, tamanho médio ou grande, sem defeitos.	Quilogramas	2000		
06	Beterraba	Cor vermelha intensa, firme, uniforme.	Quilogramas	500		
07	Cebola	Nacional, 1ª qualidade, firme, sem cortes.	Quilogramas	500		
08	Cebolinha	In natura, folhas íntegras, embalada.	Maço	1000		
09	Cenoura	Média, sem folhas, lavada ou escovada.	Quilogramas	1200		
10	Chuchu	Tamanho médio, lavado, sem rachaduras.	Quilogramas	500		
11	Couve	Tipo manteiga, sem manchas, livre de pragas.	Maço	1500		
12	Inhame	Raiz limpa, sem sujidades, boa qualidade.	Quilogramas	500		
13	Mandioca	Tipo branca/amarela, inteira, sem fermentos.	Quilogramas	1500		
14	Pimentão	Tamanho médio, fresco, sem podridão ou deformações.	Quilogramas	300		
15	Repolho	Cabeças médias, firmes, sem manchas.	Quilogramas	1500		



16	Taioba	Folhas viçosas, firmes, verde-escuro.	Maço	500		
17	Tomate	Médio, fresco, mesclado, sem lesões.	Quilogramas	3000		
18	Vagem	Tipo macarrão curta, fresca, sem sujidades.	Quilogramas	500		
19	Abacate	Verde, firme, casca lisa, peso médio 500g.	Quilogramas	300		
20	Banana prata	Em pencas, firme, uniforme.	Quilogramas	3000		
21	Banana nanica	Em pencas, uniforme, sem danos.	Quilogramas	500		
22	Banana da terra	Firme, entre maduro, uniforme.	Quilogramas	1000		
23	Laranja	Média, madura, doce, firme.	Quilogramas	2000		
24	Mamão formoso	Polpa firme, casca íntegra, peso médio 2kg.	Quilogramas	200		
25	Melancia	Fresca, sem danos, peso entre 7 e 13kg.	Quilogramas	2000		
26	Mexerica	Tamanho grande, madura, sem fungos ou danos.	Quilogramas	1000		
27	Café torrado e moído	Emb. 500g, pó fino, validade mínima 6 meses.	Pacote	300		
28	Feijão preto	Emb. 30kg, grãos inteiros, isento de sujidades, validade mínima 6 meses.	Pacote	120		
Valor total:						

Valor Global da proposta: R\$ _____ (por extenso).

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Prazo de entrega:

Representante que irá assinar o contrato:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____

Profissão: _____

Endereço residencial: _____

_____/____/____ de _____ de 2026.

Local e data

Assinatura (representante legal)



ANEXO VII

MODELO TERMO DE RECEBIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00012/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0009/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Atesto que (nome da Entidade Executora), CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ dos nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CUSTO ESTIMADO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					

(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

_____/____/____ de _____ de 2026.

Local e data

Representante da Entidade Executora_____
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

Entidade Articuladora

ANEXO VIII**MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026.**

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios (In natura) provenientes da agricultura familiar, mediante dispensa de licitação, para a alimentação escolar, que, entre si, fazem, de um lado, o Município de Lajinha/MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJINHA/MG e, do outro, _____, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento contratual administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA sob o nº: 18-392-522/0001-41**, com a sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69-A, centro, em Lajinha/MG, adiante chamado CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor **PREFEITO RENATO CARDOSO DE LAIA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, CEP: 36.980.000, cidade de Lajinha/MG, portador da Carteira de Identidade M-XXXXXXXXXX, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, de outro lado, _____(nome do grupo formal ou informal), com sede na Rua/Avenida/Travessa _____, nº____, bairro _____, no Município de _____ (____), inscrito(a) no CNPJ sob nº _____ (para grupo formal), de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem, fundamentados nas disposições regida pela Lei Federal nº 11.947/2009, atualizada pela a LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, e na Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, Resolução Nº GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022, em observância da Lei Federal nº 14.133/21, além das demais disposições legais aplicáveis, e no Processo nº 00012/2026, Inexigibilidade nº 0009/2026, Credenciamento nº 001/2026, Chamada Pública nº 001/2026, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta contratação o **credenciamento de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais, individuais ou organizados em grupos formais ou informais, interessados no fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, destinados ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, no âmbito da rede pública municipal de ensino do Município de Lajinha/MG, durante o exercício de 2026, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



Parágrafo único. Constitui parte integrante do presente contrato o Chamamento Público nº 001/2026, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(A)CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE de conformidade com o quanto descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, e os grupos formais e informais de mulheres neste ato denominados CONTRATADO(A), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo único. Os(As)CONTRATADOS(AS) FORNECEDORES(AS) / A ENTIDADE ARTICULADORA deverá(o) informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o Pedido de Fornecimento expedido pela Secretaria de Educação.

§ 1º Cada requisição de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, terá o seu teor repassado para o contratado por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax), pessoalmente, ou via e-mail, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h.

§ 2º O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação pelo setor competente.

§ 3º Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo. O Município se reserva o direito de devolver o produto que não atender ao que ficou estabelecido neste contrato ou no Chamamento Público e/ou que não esteja adequado para o consumo.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) na cláusula primeira deste contrato, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme faz prova o projeto de venda de gêneros alimentícios anexo e a relação abaixo:

Nome do agricultor familiar	DAP ou CAF	Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total



CLÁUSULA SEXTA - Nos valores mencionados na cláusula quinta estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do FNDE no âmbito do PNAE, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Número da Dotação	Nomenclatura
00002006 1212200042.040 -MANUT.SECRETARIA EDUCACAO 33903000000 - Material de Consumo Ficha-00154 Fonte de Recurso - 15000001001	MATERIAL DE CONSUMO
00002006 1230600352.046 - MANUT PROG ALIMENTACAO ESCOLAR RP 33903000000 - Material de Consumo Ficha 00162 Fonte de Recurso - 15000000000	
00002006 1236100332.048 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL I 33903000000 - Material de Consumo Ficha - 00173 Fonte de Recurso - 15000001001	
00002006 1236100332.055-MANUT.ENS.FUND. SALARIO EDUCACAO 33903000000 - Material de Consumo Ficha - 00186 Fonte de Recurso - 15500000000	
00002006 1236500302.066 - MANUTENCAO DE CRECHES EDUCACIONAIS 33903000000 - Material de Consumo Ficha - 00215 Fonte de Recurso 15000001001	
00002006 1236500312.070 - MANUTENCAO DE UNIDADES PRE- ESCOLAR 33903000000 - Material de Consumo Ficha – 00223 Fonte de Recurso 15000001001	
00002006 1236500352.189 -MANUT.PROG.ALIMENT.ESC.PRÉ ESCOLAR PNAE 33903000000- Material de Consumo Ficha 00228 Fonte de Recurso 15520000000	
00002006 1236500352.191-MANUT.PROG.ALIMENT.CRECHE PNAE 33903000000 - Material de Consumo Ficha - 00229 Fonte de Recurso 15520000000	
00002006 1236600352.190 -MANUT.PROG.ALIMENT.EJA PNAE 33903000000 - Material de Consumo Ficha 00232 Fonte de Recurso 15520000000	
00002006 1236505262.522 - SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 33903000000 - Material de Consumo Ficha 00230 Fonte de Recurso 15000001001	
00002006 1236100332.195 -MANUT.ATIV.OUTROS REC.FNDE 33903000000 - Material de Consumo Ficha - 00195 Fonte de Recurso 15690000000	
00002006 1236100332.049 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL II 33903000000 - Material de Consumo Ficha 00183 Fonte de Recurso - 15000001001	

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento por cada entrega, efetivamente realizada, aprovada e devidamente atestada pela Secretaria solicitante, deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias.
§ 1º Não será concedido reajuste ou correção monetária.

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato. (Conforme Art. 6º, LVIII, da Lei nº14.133/21).

§ 3º Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou congêneres dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, as notas fiscais de compra, os recibos apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar e seus documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a competente fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -Pela inexecução total ou parcial ou por atraso injustificado do objeto deste contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e, ainda, garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

10.3.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

I- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

II - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 17.1 deste Termo de Referência da Chamada Pública, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.3.1 a 10.3.16;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.3.1 a 10.3.16 desta Chamada Pública, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1 a 18.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3.3 - Todas as sanções previstas nesta Chamada Pública poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

10.3.4 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#));

10.3.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

10.3.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.10 - A aplicação das sanções previstas nesta Chamada Pública, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3.11 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3.12 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.3.13 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.3.14 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.3.15 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.3.16 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Referência desta Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com término marcado para o dia 30 de junho de 2026, observando também o que diz o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - O fornecimento dos produtos constante nesta Chamada Pública será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria demandante deste processo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

10.6.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Secretaria de Educação devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10.6.2 - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do Chamamento Público.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Chamada Pública, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

10.6.3 - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo do Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

10.6.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

10.6.5 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade dos produtos fornecidos e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos.

10.6.6 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

10.6.7 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

10.6.8 - A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO - A gestão da presente Chamada Pública será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria, GESTOR (a) Sra. Luiz Carlos Pereira, Designado pela Portaria nº 015, de 2 de janeiro de 2025.

10.7.1 - Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do Contrato, dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;

- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
 - e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
 - e.2) cancelamento/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e
 - e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i) Notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplementos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j) Submeter os casos de inadimplementos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Fornecedor não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;
- k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- m) Formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execução dos contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

10.7.3 - A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

10.7.4 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa



mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Lajinha/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

Renato Cardoso de Laia - Prefeito de Lajinha/MG.

-CONTRATANTE-

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.- inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADO(A)-

FISCAL DO CONTRATO: _____

CPF: